



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE  
CNPJ 11 983 996/0001-19  
Rua Major Felipe Nery Cabral N°25 Centro  
CEP 58 625-000 SÃO MAMEDE-PB  
Fone (83) 3462 1248

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE  
GABINETE DO PREFEITO

*Recebido em 19.02.2025.*

MENSAGEM N.º 03/2025

São Mamede-PB, 17 de Fevereiro de 2025.

*Paulo Roberto Medeiros de Azevedo Neto*  
Secretário Executivo  
CPF N°107.625.374-18

Senhor Vereador Presidente,

Submeto à elevada apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei do Executivo nº 03/2025, que visa instituir o Programa Educador Social Voluntário no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de São Mamede-PB.

A proposta legislativa em questão tem como objetivo principal fortalecer o atendimento educacional em nossa rede municipal de ensino, especialmente no que tange ao acompanhamento de alunos que demandam atenção diferenciada em seu processo de aprendizagem.

Historicamente, observa-se que a educação inclusiva no Brasil, apesar de já ser preconizada na Constituição Federal (CF) do Brasil, de 1988, seu início e fundamentos ganharam contornos a partir da Conferência Mundial de Educação Especial, realizada na Espanha em 1994, que culminou com a Declaração de Salamanca, que trata dos princípios, política e prática em educação especial na perspectiva da educação inclusiva.

Em consonância com os objetivos da Declaração de Salamanca, resguardada pela CF de 1988 e com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN) de 1996, que asseguram a educação para todos, o Brasil vem criando vários documentos que tratam da inclusão da pessoa com deficiência no espaço escolar.

O Programa Educador Social Voluntário surge como uma iniciativa inovadora que permitirá a participação da comunidade no ambiente escolar, através do trabalho voluntário qualificado, proporcionando um suporte adicional fundamental às atividades pedagógicas desenvolvidas nas escolas municipais.

Inserida nessa perspectiva, a Secretaria Municipal de São Mamede, vem traçando políticas e ações pedagógicas para atender os estudantes da rede municipal de ensino que apresentam algum tipo de deficiência, transtorno global do desenvolvimento e/ou altas habilidades/superdotação, compondo assim, o público alvo da Educação Especial.

A Sua Excelência, o Senhor  
**Kival Pereira Medeiros Júnior**  
M.D. Vereador Presidente da Câmara Municipal de São Mamede-PB  
N e s t a.



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE  
GABINETE DO PREFEITO**

Cabe ressaltar que a implementação deste programa está em consonância com a Lei Federal nº 9.608/1998, que dispõe sobre o serviço voluntário no país, não gerando vínculo empregatício nem obrigações de natureza trabalhista, previdenciária ou afim. O programa prevê uma bolsa-auxílio de natureza indenizatória para resarcimento de despesas com transporte e alimentação, garantindo assim a sustentabilidade da participação dos voluntários.

A seleção dos educadores sociais será realizada através de processo seletivo simplificado, assegurando transparência e igualdade de oportunidades a todos os interessados em contribuir com a educação municipal. Os critérios específicos de seleção, bem como as atribuições detalhadas e mecanismos de controle, serão estabelecidos em regulamentação posterior, permitindo ajustes e adequações conforme as necessidades identificadas durante a implementação do programa.

Destaco que iniciativas semelhantes já foram implementadas com sucesso em outros municípios brasileiros, demonstrando resultados positivos no apoio às atividades escolares e na melhoria do processo de ensino-aprendizagem.

Solicito, portanto, a tramitação em **REGIME DE URGÊNCIA/URGENTÍSSIMA** do presente Projeto de Lei, considerando a necessidade imperiosa de implementar o Programa Educador Social Voluntário na rede municipal de ensino, permitindo a realização do processo seletivo e a abertura do crédito especial necessário, de modo a garantir o adequado suporte aos alunos que demandam atenção especial, evitando assim qualquer prejuízo ao processo de ensino aprendizagem e ao desenvolvimento educacional dos estudantes.

Por estas razões, solicito o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei, que certamente contribuirá para o fortalecimento da educação em nosso Município.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br**  
FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO  
Data: 17/02/2025 07:57:26 0300  
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

**FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO**  
Prefeito Constitucional



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE  
CNPJ 11 983 996/0001-19  
Rua Major Felipe Nery Cabral N°25 Centro  
CEP 58 625-000 SÃO MAMEDE -PB  
Fone (83) 3462 1248

Recebido em 14.02.20

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE  
GABINETE DO PREFEITO

Paulo Roberto Medeiros de Azevedo Neto  
Secretário Executivo  
CPF Nº 107.625.374-18

**PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 03/2025**

**INSTITUI O PROGRAMA EDUCADOR SOCIAL VOLUNTÁRIO NO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Constitucional do Município de São Mamede, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 61, inciso I, da Lei Orgânica Municipal e pela competência prevista na Constituição da República Federativa do Brasil, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Educador Social Voluntário, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de São Mamede-PB, destinado à contratação de trabalhadores voluntários para exercício de atividades de cuidador e/ou alfabetizador na rede municipal de ensino.

Art. 2º - São atribuições do Educador Social Voluntário:

I – Auxiliar os alunos com necessidades educacionais especiais nas atividades da vida diária e acompanhamento nas atividades pedagógicas, sob a orientação indispensável dos Professores de sala de aula regular.

II - Complementar ou Suplementar a formação do estudante com ajuda de Professores especialistas na Educação Especial na perspectiva inclusiva, disponibilizando recursos de acessibilidade e estratégias que eliminem as barreiras para a plena participação do estudante assistido na sociedade e desenvolvimento de sua aprendizagem.

III – Organizar ambiente e transporte escolar acessível, para a acessibilidade de estudantes com limitações físicas e/ou de nível de suporte 1, 2 e 3, considerados respectivamente, níveis leves, moderados e severos de comprometimento.

IV – Inspecionar o comportamento dos alunos no ambiente escolar e no transporte escolar.

V – Controlar as atividades livres dos alunos.

Art. 3º - O serviço voluntário previsto nesta Lei não gera vínculo empregatício, nem

obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim, na forma da Lei Federal nº 9.608/1998.



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE  
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 4º - O serviço voluntário será exercido mediante a celebração de termo de adesão entre o Município de São Mamede-PB, através da Secretaria Municipal de Educação, e o prestador do serviço voluntário, dele devendo constar o objeto e as condições de seu exercício.

Art. 5º - A seleção dos educadores sociais voluntários será precedida de processo seletivo simplificado.

Art. 6º - O quantitativo de vagas de Educador Social Voluntário, observará a necessidade das unidades escolares, vinculadas a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º - O Educador Social Voluntário receberá bolsa-auxílio, de natureza indenizatória, no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais) mensais, destinado ao resarcimento de despesas com transporte e alimentação.

Art. 8º - Os critérios de seleção, atribuições dos Educadores Sociais Voluntários, e controle das atividades serão definidos na forma de regulamentação específica a ser editada pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e/ou existentes, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessárias, inclusive nos orçamentos futuros.

Art. 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**São Mamede-PB, 17 de Fevereiro de 2025.**

Documento assinado digitalmente  
**gov.br**  
FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO  
Data: 17/02/2025 07:56:29-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO**

Prefeito Constitucional